



# Quadro informativo



**Pregão Eletrônico N° 90009/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

**Avisos (0)**

**Impugnações (1)**

**Esclarecimentos (8)**

11/04/2024 10:40



## INFRAESTRUTURA

Solicitamos a Contratante que informe se a rede elétrica das localidades são 110V ou 220V? Caso houver localidades com rede

elétrica 220V, favor identificar quais são.

Entendemos que todas as tomadas existentes nas localidades da Contratante estão de acordo ao novo padrão ABNT 14136 (tomada

com 2 pinos redondos + pino central de aterramento, 10 ou 20A conforme potência do equipamento), correto?

## SEGURO FURTO E ROUBO

No tema de seguro de furto e roubo e cobertura contra mau uso, a Contratada deverá garantir a reposição dos itens furtados, para

isso, deverá realizar a apresentação formal ao Órgão Contratante, em prazo a ser acordado após a entrega dos itens, da apólice

confirmando a contratação do seguro que deverá ser realizada junto a uma empresa seguradora, está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima não seja verdadeiro, a Contratada terá a liberalidade para considerar uma quantidade de equipamentos

para reserva de furto e roubo (pelo menos 20% (vinte por cento) conforme indicado em subitem 3.1.4 do Termo de Referência), em

sua posse, garantindo sempre a troca quando solicitado, não sendo necessário a contratação de apólice junto a seguradora, correto?

## GESTÃO DE INCIDENTES / CHAMADOS

Entendemos que os usuários solicitarão apoio primeiramente a equipe de TI/Field Service do Órgão Contratante? Está correto nosso

entendimento?

Entendemos que o Órgão Contratante realizará as solicitações de apoio e reparo aos equipamentos no portal web fornecido pela

Contratada. Está correto nosso entendimento?

## SERVIÇOS

A empresa Contratada pode realizar a ativação de equipamento de backup, restabelecendo a operação, permitindo assim realizar a

parada do relógio de solução do chamado em questão, quando de ocorrências em que o reparo necessite de troca de peças. Está

correto nosso entendimento?

Entende-se que todos os equipamentos estarão alocados em localidades que possuem comunicação de rede entre si, desta forma, o

software de gerenciamento solicitado no item 3.5 do Termo de Referência terá sua aplicabilidade de gerenciar todo o parque,

correto?

Entendemos que a Contratante possui equipe de TI/Field Service com capacidade para realizar o primeiro atendimento aos usuários,

filtrando os acionamentos de hardware, software e infraestrutura. Está correto nosso entendimento?

Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica do Órgão Contratante para o atendimento de

primeiro nível a seus usuários, a empresa Contratada deverá efetuar o repasse de conhecimento conforme CAPACITAÇÃO DE

USUÁRIOS FINAIS E TÉCNICOS que contemple ações de baixa complexidade, tais como, mas não exclusivamente:

a) Utilização básica e operação dos equipamentos;

b) Solução de defeitos comuns,

c) Ativação de backup;



Diante do subitem 3.1. do Termo de Referência, em relação à configuração dos equipamentos, solicitamos:

a. Haverá necessidade de criação e replicação de imagem?

b. Caso o esclarecimento acima seja correto, entendemos que o Órgão Contratante disponibilizará toda(s) a(s) licença(s) do(s)

software(s) (ex.: antivírus) que se fazem necessário para atuação de seus servidores/colaboradores, correto?

c. Ainda no ato da criação de imagem, entendemos que este processo poderá ser realizado a quatro mãos, junto à equipe de

TI/Help Desk do Órgão Contratante, correto?

d. Quanto à configuração dos equipamentos, poderia detalhar o trecho "(...) devidamente configurado nos equipamentos do

local para os usuários apontados pela Contratante."?

e. Diante da necessidade de instalação física e lógica dos equipamentos por parte da empresa Contratada, entendemos que o

processo de restore de dados (backup de dados dos servidores/colaboradores do equipamento antigo para o novo) será de

responsabilidade do Órgão Contratante, correto?

f. Caso o questionamento acima esteja incorreto, solicitamos que esclareça os pontos abaixo:

i. Backup de dados – quais informações serão contempladas? Favor detalhar.

ii. Será realizado backup na rede da Contratante?

iii. Qual a média de tamanho de dados a serem restaurados/migrados para o novo equipamento (ex.: 30GB)?

g. Os temas de base line de segurança da Contratante serão implementados por políticas de GPO, sendo de responsabilidade da

Contratante tal atividade, correto?

Todos os chamados ou falhas de hardware serão tratados e sanados pela empresa Contratada. Entendemos que todos os chamados

terão uma avaliação inicial – 1º atendimento, realizado pela equipe de TI do Órgão Contratante, que avaliará e sanará os problemas

oriundos a software e aplicações não nativas do equipamento, assim como para eventos originados por falhas de infraestrutura. Está

correto nosso entendimento?

Quanto à necessidade fornecimento de periféricos (lista informada no tópico XIII do subitem 3.3.1. do Termo de Referência) para os

equipamentos, qual o entendimento do Órgão Contratante quanto à necessidade de reposição destes itens ao longo da vigência

contratual? Qual a recorrência de reposição destes itens (histórico)?

Quanto à opção de a empresa Contratada manter técnico residente nas dependências da Sede do Órgão Contratante, entendemos

que a mesma disponibilizará infraestrutura (móveis, ramal, concederá acessos, etc.) ao mesmo, correto?

Em relação ao item 5. do Termo de Referência, solicitamos ao Órgão Contratante que informe a relação de equipamentos que

deverão ser direcionados para cada um dos sites/endereços listados no Anexo I – Localidades deste Termo de Referência.

Diante do subitem 3.8 do Termo de Referência, as atualizações de firmware e software deverão ser realizadas após

validação/homologação da equipe de TI do Órgão Contratante, correto?

Ainda em relação ao processo de atualizações acima, entendemos que esta atividade poderá ser realizada via políticas de GPO, de

forma transparente ao usuário final pelo time de TI do Órgão Contratante e acompanhamento da equipe técnica da empresa

Contratada após validação/homologação dos firmwares/software em seu ambiente, correto?

Em relação ao Subitem 3.3.1 V - c) do Termo de Referência: Em pesquisa aos principais fabricantes do mercado, identificamos que

são poucos os equipamentos que possuem o recurso nativo de tela touchscreen. Visto que não é um recurso normalmente utilizado

em ambiente corporativo, gerando maior custo para a Administração Pública. De forma que possa aumentar a competitividade do

certame e que mais fabricantes tenham condições de participar e conseqüentemente a obtenção de melhor proposta, princípios

base da contratação pública garantido por lei, como economicidade e igualdade. Entendemos assim, que o mesmo não será

obrigatório e sim desejável. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, visando a economicidade

do certame favor informar a quantidade real de notebooks que necessitam de tela touchscreens.

Em relação ao Subitem 3.3.1 V - d) do Termo de Referência: A característica técnica "Luminosidade de 300 nits ou superior" em

complemento a característica anterior, ou seja, tela sensível ao toque (touch screen), restringe a ampla competitividade,

restringindo a oferta/participação somente aos fabricantes DELL e LENOVO, restringindo demais participantes/fabricantes, como

exemplo uma das líderes do mercado, a HP. De modo que possa aumentar a competitividade do certame e



garantido por lei, como economicidade e igualdade. Entendemos que serão aceitas telas com "luminosidade de 250 nits ou superior". Está correto nosso entendimento?  
Em relação ao Subitem 3.3.1 VI – a) do Termo de Referência: A característica técnica exigida, "(...)memória GDDR5", deixa claro que a controladora de vídeo deverá ser do tipo DEDICADA, e não integrada ao processador. Esclarecemos que esse tipo de especificação técnica "controladora de vídeo dedicada", é uma característica técnica necessária em estações de trabalho (notebooks ou desktops) destinados a atividades que exigem auto desempenho gráfico, como edições gráficas ou manipulação de softwares de modelagem e engenharia. Dessa forma, entendemos que possa ter ocorrido algum equívoco na elaboração do texto, onde para o item em questão, fica a cargo do fornecedor ofertar equipamentos com "controladora de vídeo integrada ao processador, com no mínimo 2GB de memória" (especificação técnica mais comum no mercado, para 90% das atividades corporativas/administrativas), ou caso desejar, poderá ofertar equipamentos com "controladora de vídeo dedicada, com no mínimo, 2GB de memória GDDR5". Está correto nosso entendimento?



1) Solicitamos a Contratante que informe se a rede elétrica das localidades são 110V ou 220V? Caso houver localidades

com rede elétrica 220V, favor identificar quais são.

Resposta: A Administração não vê pertinência do questionamento, uma vez que os equipamentos serão utilizados em

teletrabalho, eventos e ações sociais, ou seja, em locais sob os quais não possuímos ingerência quanto à rede elétrica. Desta feita, os

equipamentos deverão ser bivolt, conforme preconizado no item 3.3.1, inciso XIII, alínea "a".

2) Entendemos que todas as tomadas existentes nas localidades da Contratante estão de acordo ao novo padrão ABNT

14136 (tomada com 2 pinos redondos + pino central de aterramento, 10 ou 20A conforme potência do equipamento), correto?

Resposta: A Administração não vê pertinência do questionamento, uma vez que os equipamentos serão utilizados em

teletrabalho, eventos e ações sociais, ou seja, em locais sob os quais não possuímos ingerência quanto à rede elétrica. Desta feita, os

equipamentos deverão ser disponibilizados com adaptador do plugue alimentação elétrica no padrão novo (fêmea – NBR 14136) para

o padrão antigo, conforme preconizado no item 3.3.1, inciso XIII, alínea "c".

3) No tema de seguro de furto e roubo e cobertura contra mau uso, a Contratada deverá garantir a reposição dos itens

furtados, para isso, deverá realizar a apresentação formal ao Órgão Contratante, em prazo a ser acordado após a entrega dos itens, da

apólice confirmando a contratação do seguro que deverá ser realizada junto a uma empresa seguradora, está correto nosso

entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Quando da contratação do seguro, a apresentação da seguradora se dará

durante a reunião do conselho gestor, na forma do item 6.2.1.

4) Caso o entendimento acima não seja verdadeiro, a Contratada terá a liberalidade para considerar uma quantidade de

equipamentos para reserva de furto e roubo (pelo menos 20% (vinte por cento) conforme indicado em subitem 3.1.4 do Termo de

Referência), em sua posse, garantindo sempre a troca quando solicitado, não sendo necessário a contratação de apólice junto a

seguradora, correto?

Resposta: O item 3.9.2 assim preconiza: "Para tanto, deverá a CONTRATADA realizar a contratação de seguro específico

para o fornecimento do objeto, ou garantir um quantitativo mínimo de equipamentos em reserva para garantir a continuidade da

prestação do serviço nos casos mencionados.". Assim, a contratada poderá tanto realizar a contratação do seguro, quanto arcar às suas

expensas a reposição do quantitativo mínimo de 20%, desde que não reste configurado qualquer tipo de ônus à contratante para os

casos previstos de substituição e/ou reposição dos equipamentos.

5) Entendemos que os usuários solicitarão apoio primeiramente a equipe de TI/Field Service do Órgão Contratante? Está



portal web

fornecido pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme itens 3.1.9 e 3.8.9. A critério da contratada, a ferramenta poderá

ser integrada com o software de ITSM da contratante (a saber, o GLPI), por meio de API, conforme item 3.1.9.1.

7) A empresa Contratada pode realizar a ativação de equipamento de backup, restabelecendo a operação, permitindo

assim realizar a parada do relógio de solução do chamado em questão, quando de ocorrências em que o reparo necessite de troca de

peças. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme itens 3.8.16, 3.8.17, 3.8.18 e 3.8.19.

8) Entende-se que todos os equipamentos estarão alocados em localidades que possuem comunicação de rede entre si,

desta forma, o software de gerenciamento solicitado no item 3.5 do Termo de Referência terá sua aplicabilidade de gerenciar todo o

parque, correto?

Resposta: Não, não está correto o entendimento. Sendo equipamentos destinados ao uso em teletrabalho, eventos e

ações sociais, não é possível garantir que haja comunicação entre as redes. Daí a necessidade da tecnologia de gerenciamento "out-ofband" (ou similar) para controle de todo o parque, conforme preconizado no item 3.3.1, inciso II, alíneas "f" e "h".

9) Entendemos que a Contratante possui equipe de TI/Field Service com capacidade para realizar o primeiro atendimento aos usuários, filtrando os acionamentos de hardware, software e infraestrutura. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme item 3.8.2.1.

10) Previamente às primeiras instalações, com intuito de habilitar a equipe técnica do Órgão Contratante para o

atendimento de primeiro nível a seus usuários, a empresa Contratada deverá efetuar o repasse de conhecimento conforme

CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS E TÉCNICOS que contemple ações de baixa complexidade, tais como, mas não exclusivamente: a)

Utilização básica e operação dos equipamentos; b) Solução de defeitos comuns, c) Ativação de backup.

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme item 6.7.1.1.

11) Entendemos que a responsabilidade da empresa Contratada em chamados de software se limitam aos softwares

disponibilizados pela mesma, ou seja, limitada ação no Sistema Operacional, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A atuação da empresa a ser contratada limitar-se-á aos softwares quem

compõem a solução licitada, conforme item 3.8.2.

12) Diante do subitem 3.1. do Termo de Referência, em relação à configuração dos equipamentos, solicitamos:

a. Haverá necessidade de criação e replicação de imagem?

Resposta: Sim, haverá a necessidade de criação e replicação de imagem.

b. Caso o esclarecimento acima seja correto, entendemos que o Órgão Contratante disponibilizará toda(s) a(s) licença(s)

do(s) software(s) (ex.: antivírus) que se fazem necessário para atuação de seus servidores/colaboradores, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Todos os softwares estranhos à contratação que exijam licenças de uso

serão disponibilizados pela contratante.

c. Ainda no ato da criação de imagem, entendemos que este processo poderá ser realizado a quatro mãos, junto à

equipe de TI/Help Desk do Órgão Contratante, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Em caso de necessidade, a empresa a ser contratada deverá estar à

disposição para a criação da imagem junto à equipe de TI da contratante.

d. Quanto à configuração dos equipamentos, poderia detalhar o trecho "(...) devidamente configurado nos equipamentos do local para os usuários apontados pela Contratante"?

Resposta: Entende-se como equipamento devidamente configurado o equipamento plenamente operante, ingressado

no domínio de rede da contratante e com todos os softwares e drivers instalados em sua última versão.

e. Diante da necessidade de instalação física e lógica dos equipamentos por parte da empresa Contratada, entendemos

que o processo de restore de dados (backup de dados dos servidores/colaboradores do equipamento antigo para o novo) será de

responsabilidade do Órgão Contratante, correto?

Resposta: O entendimento está correto. Na observância da necessidade de backup, o atendimento da empresa a ser

contratada deverá ser realizado conjuntamente com o corpo de suporte técnico da DPRJ, dada a necessidade de proteção dos dados

dos usuários.



ii. Será realizado backup na rede da Contratante?

Resposta: não se aplica.

iii. Qual a média de tamanho de dados a serem restaurados/migrados para o novo equipamento (ex.: 30GB)?

Resposta: não se aplica.

g. Os temas de base line de segurança da Contratante serão implementados por políticas de GPO, sendo de responsabilidade da Contratante tal atividade, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Os equipamentos deverão ser ingressados no domínio da rede da

contratante, sendo cada usuário atribuído às respectivas políticas de segurança da contratante via GPO.

13) Todos os chamados ou falhas de hardware serão tratados e sanados pela empresa Contratada. Entendemos que

todos os chamados terão uma avaliação inicial – 1º atendimento, realizado pela equipe de TI do Órgão Contratante, que avaliará e

sanará os problemas oriundos a software e aplicações não nativas do equipamento, assim como para eventos originados por falhas de

infraestrutura. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme itens 3.8.2 e 6.7.1.1

14) Quanto à necessidade fornecimento de periféricos (lista informada no tópico XIII do subitem 3.3.1. do Termo de

Referência) para os equipamentos, qual o entendimento do Órgão Contratante quanto à necessidade de reposição destes itens ao

longo da vigência contratual? Qual a recorrência de reposição destes itens (histórico)?

Resposta: Entende-se que os acessórios fazem parte da composição do objeto licitado, devendo ser repostos, quando

necessário, visando a garantia de continuidade da prestação do serviço da qual trata o item 3.9. A Administração não possui dados

referentes à recorrência de reposição dos itens.

15) Quanto à opção de a empresa Contratada manter técnico residente nas dependências da Sede do Órgão Contratante, entendemos que a mesma disponibilizará infraestrutura (móvel, ramal, concederá acessos, etc.) ao mesmo, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. A contratante disponibilizará a infraestrutura necessária para o desempenho do serviço.

16) Em relação ao item 5. do Termo de Referência, solicitamos ao Órgão Contratante que informe a relação de equipamentos que deverão ser direcionados para cada um dos sites/endereços listados no Anexo I – Localidades deste Termo de

Referência.

Resposta: O ANEXO I - LOCALIDADES reflete todos os endereços físicos da DPRJ. A distribuição dos equipamentos pode

ser mensurada conforme quadro abaixo. Entretanto, cabe ressaltar que por se tratar de bem móvel, a tabela poderá não refletir com

exatidão as localidades. Vale destacar, ainda, que a DPRJ possui no contrato atual apenas 625 unidades de equipamentos do tipo

notebook, sendo esperado o aumento do parque.

Localidade Total de Equipamentos

ANGRA DOS REIS 5

ARARUAMA 10

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS 1

ARRAIAL DO CABO 1

BARRA DO PIRAI 3

BARRA MANSA 1

BELFORD ROXO 4

BOM JARDIM 1

BOM JESUS DO ITABAPOANA 1

CABO FRIO 5

CACHOEIRAS DE MACACU 2

CAMPOS DOS GOYTACAZES 13

CANTAGALO 1

CARMO 1

CASIMIRO DE ABREU 1

CONCEIÇÃO DE MACABU 1

CORDEIRO 1

DUAS BARRAS 1

DUQUE DE CAXIAS 25

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN 1

IGUABA GRANDE 1

ITABORAÍ 8

ITAGUAÍ 4

ITALVA 1

ITAOCARA 1

ITAPERUNA 4



MARICÁ 3  
MENDES 2  
MESQUITA 1  
MIGUEL PEREIRA 1  
MIRACEMA 1  
NILÓPOLIS 2  
NITERÓI 17  
NOVA FRIBURGO 8  
NOVA IGUAÇU 4  
PARATY 1  
PATY DO ALFERES 1  
PETRÓPOLIS 15  
PINHEIRAL 1  
PORTO REAL 1  
QUEIMADOS 5  
RIO BONITO 1  
RIO CLARO 1  
RIO DAS OSTRAS 2  
RIO DE JANEIRO 363  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA 1  
SÃO FIDÉLIS 2  
SÃO GONÇALO 28  
SÃO JOÃO DA BARRA 1  
SÃO JOÃO DE MERITI 4  
SÃO PEDRO DA ALDEIA 1  
SAPUCAIA 1  
SAQUAREMA 1  
SEROPÉDICA 1  
SUMIDOURO 1  
TERESÓPOLIS 10  
TRÊS RIOS 4  
VALENÇA 4  
VASSOURAS 1  
VOLTA REDONDA 22  
Total Geral 625

17) Diante do subitem 3.8 do Termo de Referência, as atualizações de firmware e software deverão ser realizadas após

validação/homologação da equipe de TI do Órgão Contratante, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, conforme item 22.2.

18) Ainda em relação ao processo de atualizações acima, entendemos que esta atividade poderá ser realizada via

políticas de GPO, de forma transparente ao usuário final pelo time de TI do Órgão Contratante e acompanhamento da equipe técnica

da empresa Contratada após validação/homologação dos firmwares/software em seu ambiente, correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

19) Em relação ao Subitem 3.3.1 V - c) do Termo de Referência: Em pesquisa aos principais fabricantes do mercado,

identificamos que são poucos os equipamentos que possuem o recurso nativo de tela touchscreen. Visto que não é um recurso

normalmente utilizado em ambiente corporativo, gerando maior custo para a Administração Pública. De forma que possa aumentar a

competitividade do certame e que mais fabricantes tenham condições de participar e conseqüentemente a obtenção de melhor

proposta, princípios base da contratação pública garantido por lei, como economicidade e igualdade. Entendemos assim, que o mesmo

não será obrigatório e sim desejável. Está correto o nosso entendimento? Caso o entendimento não esteja correto, visando a

economicidade do certame favor informar a quantidade real de notebooks que necessitam de tela touchscreens.

Resposta: Não, não está correto o entendimento. A Administração visa, com o uso do recurso, permitir a assinatura

digital de documentos quando da realização de eventos e ações sociais, reduzindo, a longo prazo, o uso de papéis.

20) Em relação ao Subitem 3.3.1 V - d) do Termo de Referência: A característica técnica "Luminosidade de 300 nits ou

superior" em complemento a característica anterior, ou seja, tela sensível ao toque (touch screen), restringe a ampla competitividade,

restringindo a oferta/participação somente aos fabricantes DELL e LENOVO, restringindo demais participantes/fabricantes, como

exemplo uma das líderes do mercado, a HP. De modo que possa aumentar a competitividade do certame e



por lei, como economicidade e igualdade. Entendemos que serão aceitas telas com "luminosidade de 250 nits ou superior". Está

correto nosso entendimento?

Resposta: Não, não está correto o entendimento. Especificamente em relação à fabricante HP, encontramos, durante

estudos, equipamentos das linhas Elite e Dragonfly compatíveis com as especificações exigidas.

21) Em relação ao Subitem 3.3.1 VI – a) do Termo de Referência: A característica técnica exigida, "(...)memória GDDR5",

deixa claro que a controladora de vídeo deverá ser do tipo DEDICADA, e não integrada ao processador.

Esclarecemos que esse tipo de

especificação técnica "controladora de vídeo dedicada", é uma característica técnica necessária em estações de trabalho (notebooks

ou desktops) destinados a atividades que exigem auto desempenho gráfico, como edições gráficas ou manipulação de softwares de

modelagem e engenharia. Dessa forma, entendemos que possa ter ocorrido algum equívoco na elaboração do texto, onde para o item

em questão, fica a cargo do fornecedor ofertar equipamentos com "controladora de vídeo integrada ao processador, com no mínimo

2GB de memória" (especificação técnica mais comum no mercado, para 90% das atividades corporativas/administrativas), ou caso

desejar, poderá ofertar equipamentos com "controladora de vídeo dedicada, com no mínimo, 2GB de memória GDDR5". Está correto

nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O Termo de Referência, quando da especificação técnica da controladora de

vídeo, se refere à interface dedicada ou integrada ao processador. Sendo ela dedicada, deverá atender à exigência mínima de 2GB

GDDR5. Sendo ela integrada ao processador, isso é, compartilhada, essa será determinada pelo barramento de memória RAM do

equipamento; nesse caso, deverá ser compatível com a tecnologia DDR4 ou superior.

11/04/2024 10:32



01. Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o "uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)", entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

02. Não localizamos no edital o prazo para envio da proposta readequada ao lance vencedor, poderiam nos informar o prazo para envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação?

03. Vejamos o que é dito no item 9.4.1, I, deste Edital:

"I - Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter prestado o serviço de outsourcing de notebook, em que a soma da quantidade de equipamentos citados no(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica seja superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) equipamentos, com porte similar ou superior aos equipamentos, instalados em pelo menos 30 (trinta) sites distintos."

Em análise ao edital é versado ao final do item a exigência de "pelo menos 30 (trinta) sites distritos."

Por mais que se tenha o entendimento do significado que o ente licitante demonstrou no determinado item, se mostra correto, a fim do máximo entendimento deste item, no sentido de confirmar que o termo em questão referente também, com o mesmo significado de "localidades", ou seja entes diversos. Segue correto esse entendimento?

04. Segue correto o entendimento da possibilidade de opção de qualquer das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/21, podendo ser seguida por qualquer dessas opções para o correto cumprimento desta exigência. Segue correto esse entendimento?

Vejamos o que inicialmente no item 9.9.1.5, deste Edital:

"Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação".

Além disso é também ressaltado no Edital Contudo, a de se ressaltar o que também é ressaltado no item 9.9.4, deste Edital:

"Declaração da Licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo do Edital de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da Licitante, observados os seguintes requisitos:"

Contudo, a de se destacar que o respectivo orçamento do dado pregão é sigiloso, como é



Administração Pública, sob pena de tornar verdadeiramente subjetiva a análise a ser formulada quanto à documentação das licitantes. E, como se sabe, é vedado em nosso ordenamento jurídico a adoção de critérios subjetivos para o julgamento de propostas e documentos no curso de procedimento licitatórios.

No presente caso, infelizmente, é justamente isso o que acontecerá. Em que pese a necessidade de as exigências editalícias serem claras, a vinculação de uma exigência de habilitação a um dado sigiloso e que é de total desconhecimento dos licitantes ensejará a manifesta impossibilidade de se adotar um critério prévio e objetivo, até mesmo para permitir a regular participação de empresas potencialmente interessadas no presente procedimento licitatório.

Afinal, sem saberem se estarão aptas a efetivamente cumprir com as exigências de habilitação do edital, muitas empresas poderão deixar de participar do presente pregão, ensejando a perda da competitividade e da vantajosidade da licitação.

Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

"A licitação visa a alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares." (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 519.)

Com isso, a partir do momento em que o Edital traz cláusulas que restringem a competitividade dos participantes, trazendo obrigações impossíveis de serem cumpridas, a própria Administração Pública estaria sendo prejudicada, tendo em vista que a diminuição do número de participantes impossibilitaria que o valor das propostas caia e que a contratante consiga um valor mais baixo, visando o interesse público.

Com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, cumpre ao Administrador incrementar a competitividade do torneio, possibilitando, assim, a participação do maior número de licitantes. A redução da competitividade pela cláusula restritiva em comento certamente afeta diretamente na participação das licitantes, afrontando a competitividade e desviando a real finalidade do instrumento convocatório.

No que tange ao princípio da competitividade, torna-se imprescindível trazer ao lume o escólio do Douo José dos Santos Carvalho Filho. Veja-se:

"[...] princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. Encontramos o princípio no art. 3º, § 1º, I, do Estatuto." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 223, 2007)

Por conta destes pontos, se mostra correto o entendimento da necessidade de retificar os parâmetros do referido edital, a qual deverá ser desvinculada do orçamento sigiloso. Segue correto esse entendimento?

05. Vejamos o que é dito no item 3.1.4, do termo de Referência.

"A CONTRATADA deverá incorporar na proposta os custos referentes à contratação de seguro para proteção de pelo menos 20% do total de equipamentos contra mau uso, roubo, furto, queda, entre outros acidentes."

Como se pode observar é evidente uma clara exigência restritiva é desproporcional, que se trata de exigir seguro de que também contemple o "mau uso". É importante informar que esses tipos de evento, normalmente não é coberto pelos seguros, sendo necessário uma contratação de um seguro específico, que efetivamente vai encarecer ainda mais o valor final da proposta.

Fato esse que atenta de forma evidente não apenas ao princípio da competitividade, pela exigência específica, mas também a da economicidade, pois invés de requerer a busca da melhor oferta, é exigido uma oferta desproporcional e como já ressaltado anteriormente, restritiva. Pelos pontos em apreço segue correto o entendimento da retirada específica de seguro para eventos de mau uso.



1) Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o "uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)", entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento, serão aceitos documentos assinados digitalmente.

02) Não localizamos no edital o prazo para envio da proposta readequada ao lance vencedor, poderiam nos informar o prazo para envio da proposta readequada e dos documentos de





demonstrou no determinado item, se mostra correto, a fim do máximo entendimento deste item, no sentido de confirmar que o termo em questão referente também, com o mesmo significado de "localidades", ou seja entes diversos. Segue correto esse entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O uso do termo "sites" é utilizado como sinônimo para "localidades", "endereços". Isso é, o texto "pelo menos 30 (trinta) sites distintos" poderá ser compreendido, sem prejuízo, como "pelo menos 30 (trinta) localidades distintas" ou, ainda, "pelo menos 30 (trinta) endereços distintos".

4) Segue correto o entendimento da possibilidade de opção de qualquer das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 96, §1º da Lei 14.133/21, podendo ser seguida por qualquer dessas opções

para o correto cumprimento desta exigência. Segue correto esse entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento, em conformidade com o item 21.1 do Termo de Referência.

Questionamento não numerado) Por conta destes pontos, se mostra correto o entendimento da necessidade de retificar os parâmetros do referido edital, a qual deverá ser desvinculada do orçamento sigiloso. Segue correto esse entendimento?

Resposta: Inicialmente, insta salientar que o Pedido de esclarecimento é ferramenta do processo licitatório que visa esclarecer pontos de dúvida ou que não restaram compreendidos pela licitante. A solicitação fundamentada de retificação do Edital de Licitação deve ser realizada através de Impugnação ao referido documento, o que não foi feito pela licitante interessada.

De todo modo, esclarecemos que o orçamento sigiloso está devidamente previsto na Lei N° 14.133/21, mais precisamente em seu Art.24, conforme descrito abaixo, sendo assim, optou a DPRJ por utilizar, como estratégia institucional, visando obter melhores resultados no certame.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias

para a elaboração das propostas

Da mesma forma, com fundamento no Art. 69, §3º e § 4º da referida lei citada acima, a DPRJ, considerando o vulto e complexidade da contratação, estabelece critérios de qualificação econômico-financeira com o objetivo de atestar se a licitante possui capacidade de assumir os devidos compromissos.

Vale salientar que conforme item 7.8 do Edital de Licitação o valor estimado será divulgado durante a fase de lances.

Por fim, compreendendo em parte as alegações trazidas pela licitante, esclarecemos que por inicialmente não conhecer o valor estimado, não está passível à aplicação de penalidade o licitante que na fase

de habilitação restar inabilitado por não atender aos critérios de qualificação econômico-financeira.

5) Como se pode observar é evidente uma clara exigência restritiva é desproporcional, que se trata de exigir seguro de que também contemple o "mau uso". É importante informar que esses tipos de evento, normalmente não é coberto pelos seguros, sendo necessário uma contratação de um seguro específico, que efetivamente vai encarecer ainda mais o valor final da proposta. Fato esse que atenta de forma evidente não apenas ao princípio da competitividade, pela exigência específica, mas também a da economicidade, pois invés de requerer a busca da melhor oferta, é exigido uma oferta desproporcional e como já ressaltado anteriormente, restritiva. Pelos pontos em apreço segue correto o entendimento da retirada específica de seguro para eventos de mau uso.

Resposta: Ponto importante a ser considerado é o tipo de serviço objeto do presente pregão. Foi estipulado que o contrato com mais benefícios para a Administração seria o de outsourcing, em vez de aquisição de objetos, justamente por aquele manter os riscos da execução do contrato com a contratada e não com a contratante. O princípio que mais atende a esse aspecto é, dessa forma, e por óbvio, o da economicidade.

Em decisão recente, a Secretaria da Tecnologia da Informação e Comunicação da DPRJ assim ratificou o entendimento pela contratação do seguro:

"(...) em contratos administrativos, as normas de Direito Civil são aplicadas de maneira relativa.

Isso significa que, quando há conflito entre o interesse público e o privado, prevalece o interesse público. Dessa forma, a Administração Pública tem a prerrogativa de estabelecer cláusulas que garantam a continuidade e eficiência do serviço público, mesmo que para isso se estabeleçam condições mais vantajosas à Administração em detrimento da contratada. Isso está em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o princípio da supremacia do interesse público.

(...) Por outro lado, sobre o perecimento da coisa (...), o Direito Civil impõe a perda ao proprietário (...), de acordo com o princípio res perit domino, isto é, a coisa perece para o dono, exemplificado no art. 238 do CC.

Art. 238. Se a obrigação for de restituir coisa certa, e esta, sem culpa do devedor, se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressaltados os seus direitos até o dia da perda.

Sabe-se que a propriedade do objeto (...) permanece com a contratada. Portanto, quaisquer prejuízos decorrentes da perda ou dano do bem, salvo em casos de comprovada culpa ou dolo da Administração, recaem sobre a proprietária do bem. Isso justifica a cláusula de reposição sem custos adicionais para a contratante, excetuando-se os casos de negligência ou má-fé por parte desta.



os riscos de maneira equitativa e previsível. O prêmio do seguro é, portanto, um custo indireto que deve ser considerado no preço final da proposta, assegurando a viabilidade econômica do contrato.

Ressalta-se, ainda, a importância de se garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, o que justifica a adoção de medidas que assegurem a pronta reposição ou reparo dos bens (...). A exigência de reposição do bem sem custos adicionais para a contratante, exceto em casos de culpa ou dolo desta, alinha-se com o objetivo de minimizar interrupções nos serviços prestados e garantir a máxima efetividade na utilização dos recursos públicos."

Despacho STIC 1423931. Adaptado.

A Administração complementa, inclusive, que nos contratos administrativos atualmente em vigor para os serviços de fornecimento de equipamentos do tipo notebook e microcomputador, não há o repasse de custos adicionais à contratante por qualquer hipótese que seja; e que, portanto, a adoção do seguro se demonstra como um artifício que visa a manutenção do equilíbrio financeiro da contratação à contratada.

Por fim, não há que se falar em afronta ao princípio da competitividade já que todos os licitantes deverão contemplar a garantia da continuidade de serviço da qual trata o item 3.9 com as mesmas condições.

11/04/2024 10:29



Pergunta 1) Está sendo exigido que os notebooks possuam Processador da última geração disponibilizada pelo fabricante, com isso e tendo em vista a nova arquitetura de processadores intel de 13ª Geração onde os mesmos possuem mais núcleos de processamentos, estes divididos em núcleos de eficiência e núcleos de performance, fazendo com que estes processadores sejam mais rápidos e entreguem uma tecnologia mais atual, com isso entendemos que poderão ser entregues notebooks com processadores de última geração que possuam 10 (dez) núcleos, 12 (doze) threads, 12 (doze) MB de Cache com frequência interna máxima de 5.2Ghz e pontuação de 15.157 pontos aferidos pelo site [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) na coluna "CPU Mark", na data de publicação do edital. Está Correto o nosso entendimento?



1) Está sendo exigido que os notebooks possuam Processador da última geração disponibilizada pelo fabricante, com isso e tendo em vista a nova arquitetura de processadores intel de 13ª Geração onde os mesmos possuem mais núcleos de processamentos, estes divididos em núcleos de eficiência e núcleos de performance, fazendo com que estes processadores sejam mais rápidos e entreguem uma tecnologia mais atual, com isso entendemos que poderão ser entregues notebooks com processadores de última geração que possuam 10 (dez) núcleos, 12 (doze) threads, 12 (doze) MB de Cache com frequência interna máxima de 5.2Ghz e pontuação de 15.157 pontos aferidos pelo site [https://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) na coluna "CPU Mark", na data de publicação do edital. Está Correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O Termo de Referência exige o mínimo de 08 (oito) núcleos simultâneos, 12 (doze) threads, 12 (doze) MB de memória cachê nível L3, frequência interna mínima de 4.7 Ghz e pontuação mínima de 15.000 (quinze mil) pontos auditados no CPU Benchmark da Passmark software. Entende-se, portanto, que os processadores mencionados atendem aos requisitos.

11/04/2024 10:29



Inicialmente, cumpre frisar que o esclarecimento se faz tempestivo, uma vez que o prazo para apresentar o pedido é de 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, previsto para 15/04/2024. Abarcando a nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021, que rege os certames licitatórios, tem-se expresso que o Edital deve necessariamente conter todas as informações claras e objetivas, de forma que não restem dúvidas que possam prejudicar a imparcialidade e a igualdade dos licitantes na realização das disputas. Desta forma, se faz prioritário vir esclarecer acerca do objeto da licitação, contratação de serviço de natureza continuada de outsourcing de fornecimento de equipamentos de informática e prestação de serviços, abrangendo equipamentos do tipo notebook. No presente Edital, item 17.4, consta requisitado como documento para habilitação que o licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) equipamentos, com porte similar ou superior ao objeto do edital, instalados em pelo menos 30 (trinta) sites distintos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.



nosso  
entendimento?

A empresa se coloca à disposição e aguarda breve resposta para que seja dado prosseguimento aos trâmites de participação no Pregão Eletrônico.



1) (...) No presente Edital, item 17.4, consta requisitado como documento para habilitação que o licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) equipamentos, com porte similar ou superior ao objeto do edital, instalados em pelo menos 30 (trinta) sites distintos, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Desta forma, tendo em vista a notória e comprovada similaridade do notebook e do computador (desktop), uma vez que são dispositivos congêneres, entendemos que o Atestado de Capacidade Técnica referente ao fornecimento de computadores (desktops) está enquadrado no que prediz as regras do Edital, está correto nosso entendimento?

Resposta: Não. Ainda que os computadores (desktops) sejam enquadrados como equipamentos de porte superior, o texto menciona: "comprovando ter prestado o serviço de outsourcing de notebook" (item 7.3.1, inciso I - grifo nosso).

11/04/2024 10:27



De acordo com o item 3.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, na categoria XIII – Acessórios, existe a solicitação de dois itens "e) Replicador de portas US'B-C para HDMI, VGA, DP e USB-A" e o "h) Dockstation USB-C com capacidade de carga do equipamento (mínimo 100W), com 3 portas de vídeo digitais (DP ou HDMI), conexão de rede (RJ-45), 03 portas USB-A e 01 porta USB-C", que desempenham funções muito similares. Nesse sentido, propomos que seja adotado apenas o item "h". Tal medida não só asseguraria a maior eficiência, mas também proporcionaria uma melhor condição comercial. Gostaríamos de saber se há possibilidade de revisão no uso desses acessórios?



1) De acordo com o item 3.3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS, na categoria XIII – Acessórios, existe a solicitação de dois itens "e) Replicador de portas US'B-C para HDMI, VGA, DP e USB-A" e o "h) Dockstation USB-C com capacidade de carga do equipamento (mínimo 100W), com 3 portas de vídeo digitais (DP ou HDMI), conexão de rede (RJ-45), 03 portas USB-A e 01 porta USB-C", que desempenham funções muito similares. Nesse sentido, propomos que seja adotado apenas o item "h". Tal medida não só asseguraria a maior eficiência, mas também proporcionaria uma melhor condição comercial. Gostaríamos de saber se há possibilidade de revisão no uso desses acessórios?

Resposta: Não. A Administração entende que ambos os recursos são válidos, uma vez que o replicador de portas é de fácil portabilidade, podendo ser utilizado e transportado de forma prática, enquanto a dockstation se mostra um recurso mais completo, mas de menor praticidade.

11/04/2024 10:26



VI - Controladora de vídeo:

a) Deverá possuir interface controladora de vídeo dedicada ou integrada ao processador, com no mínimo, 2GB de memória GDDR5....

Q: Considerando que a memória integrada utiliza a memória compartilhada do equipamento e que a memória escolhida no equipamento é um DDR4 (item II-B), entendemos que placas de vídeo integradas que utilizarem a DDR4 compartilhada serão aceitas. Está correto nosso entendimento?

XIII - Acessórios:

g) Deverá ser fornecido mouse óptico, externo, wireless/bluetooth, dois botões, compatível com o equipamento, e resolução mínima de 1.000 dpi.

Q:As tecnologias WIRELESS e BLUETOOTH são formas de comunicação sem fio, sendo a WIRELESS mais utilizadas para comunicação entre ativos à médias longas distancias e a BLUETOOTH para comunicação de acessórios/periféricos à curta distância. Nesse caso entendemos que serão aceitos mouses que possuam a comunicação sem fio ao notebook através da tecnologia BLUETOOTH. Está correto nosso entendimento?



webcam, carcaça, fonte de alimentação), e acessórios deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados.

Q: O fabricante do notebook não possui todos os acessórios requeridos no TR. Nesse caso entendemos que as peças de

reposição dos notebooks(incluindo as internas) e dos acessórios deverão ser originais de seu próprio fabricante, não havendo

necessidade que os acessórios sejam do mesmo fabricante do notebook desde de que seja respeitada a compatibilidade. Está

correto nosso entendimento?

5. Preenchimento da Proposta

5.5.1 Valor Unitário e total do item;

Buscando o melhor entendimento de todos, e para que não ocorra o que geralmente acontece nos processos licitatórios que é

uma confusão a respeito da forma do envio de lances, fazendo com que parte dos concorrentes ofertem lances muito menores ou

muito maiores do que deveriam e prejudicando a contratação da oferta mais vantajosa para Administração, vimos pelo presente

solicitar o seguinte esclarecimento:

Qual será o valor que devemos inserir no sistema:

1- VALOR UNITARIO MENSAL

2- VALOR TOTAL MENSAL

3- VALOR UNITARIO ANUAL

4 -VALOR TOTAL ANUAL

5-VALOR UNITARIO 24 MESES

6- VALOR TOTAL 24 MESES



1) Controladora de vídeo: "a) Deverá possuir interface controladora de vídeo dedicada ou integrada ao processador, com no mínimo, 2GB de memória GDDR5...."

Q: Considerando que a memória integrada utiliza a memória compartilhada do equipamento e que a memória escolhida no equipamento é um DDR4 (item II-B), entendemos que placas de vídeo integradas

que utilizarem a DDR4 compartilhada serão aceitas. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto. O Termo de Referência, quando da especificação técnica da controladora de vídeo, se refere à interface dedicada ou integrada ao processador. Sendo ela dedicada, deverá atender à exigência mínima de 2GB GDDR5. Sendo ela integrada ao processador, isto é, compartilhada,

essa será determinada pelo barramento de memória RAM do equipamento; nesse caso, deverá ser compatível

com a tecnologia DDR4 ou superior.

2) Acessórios: "g) Deverá ser fornecido mouse óptico, externo, wireless/bluetooth, dois botões, compatível com o equipamento, e resolução mínima de 1.000 dpi."

Q:As tecnologias WIRELESS e BLUETOOTH são formas de comunicação sem fio, sendo a WIRELESS mais utilizadas para comunicação entre ativos à médias longas distancias e a BLUETOOTH para comunicação de

acessórios/periféricos à curta distância. Nesse caso entendemos que serão aceitos mouses que possuam a comunicação sem fio ao notebook através da tecnologia BLUETOOTH. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Ambas as formas serão aceitas.

3) Fornecimento de componentes e peças: "3.7.1. Todos os componentes e peças de reposição, inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção (teclado, mousepad, webcam, carcaça, fonte de alimentação), e acessórios deverão ser novos e originais do fabricante dos equipamentos, não sendo admitidos,

em hipótese alguma, produtos remanufaturados, similares, compatíveis, reenvasados e/ou recondicionados."

Q: O fabricante do notebook não possui todos os acessórios requeridos no TR. Nesse caso entendemos que as peças de reposição dos notebooks(incluindo as internas) e dos acessórios deverão ser originais de seu próprio fabricante, não havendo necessidade que os acessórios sejam do mesmo fabricante do

notebook desde de que seja respeitada a compatibilidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sobre o kit de manutenção (teclado, mousepad, webcam, carcaça, fonte de alimentação), esses deverão ser substituídos, quando da manutenção, por peças originais de fábrica; isso é, ainda que a fabricante do notebook não produza os hardwares associados à solução, a reposição deverá ser feita

respeitando-se o homologado e utilizado no processo de fabricação.

Sobre os itens constantes no tópico "XIII - Acessórios", entende-se que os itens "a" e "b" são partes integrantes de uma mesma solução, compondo o carregador do equipamento. Esses, portanto, deverão

ser originais do fabricante, assim como os itens "e", "g" e "h". Quanto aos demais itens ("c", "d" e "f"),



Qual será o valor que devemos inserir no sistema:

Resposta: Esclarecemos que em razão da configuração sistêmica, o serviço foi lançado em item único, sendo assim, o licitante deve ofertar valor total para 24 meses de contrato.

04/04/2024 19:18



QUESTIONAMENTO 01:



Seguem respostas aos esclarecimentos solicitados:

04/04/2024 18:52



QUESTIONAMENTO 01:



QUESTIONAMENTO 1: Quais são as quantidades de equipamentos a serem instalados nas localidades

Incluir esclarecimento

